

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2015 - 2024

Secretaria Municipal de Educação de Congonhas

Meta 20: Garantir, conforme PNE, a aplicação da verba do PIB, de, no mínimo 7% dos investimentos diretos do governo utilizados para bens, serviços e investimentos, incluindo construção e manutenção dos estabelecimentos de ensino, remuneração dos profissionais, recursos para assistência estudantil, alimentação, transporte, material didático, formação de professores, até o final do decênio.

Equipe Técnica: Eduardo Sabará, Nizelle Dutra, Eva Nilma e Lucimara Aparecida

ESTRATÉGIA	PONTOS FORTES		PONTOS FRACOS	
	FORÇAS (fatores internos)	OPORTUNIDADES (fatores externos)	FRAQUEZA (fatores internos)	AMEAÇAS (fatores externos)
20.1) <i>Aplicar fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.</i>	Orçamento separado por etapas e modalidades	Aumento das fontes de recursos pela União por etapa e modalidade.	**	O não repasse de recursos para todos os níveis.
20.2) Aplicar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação.	Existência de uma diretoria de orçamento no organograma da Prefeitura que controle essa arrecadação.			**

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2015 - 2024

Secretaria Municipal de Educação de Congonhas

Meta 20: Garantir, conforme PNE, a aplicação da verba do PIB, de, no mínimo 7% dos investimentos diretos do governo utilizados para bens, serviços e investimentos, incluindo construção e manutenção dos estabelecimentos de ensino, remuneração dos profissionais, recursos para assistência estudantil, alimentação, transporte, material didático, formação de professores, até o final do decênio.

Equipe Técnica: Eduardo Sabará, Nizelle Dutra, Eva Nilma e Lucimara Aparecida

ESTRATÉGIA	PONTOS FORTES		PONTOS FRACOS	
	FORÇAS (fatores internos)	OPORTUNIDADES (fatores externos)	FRAQUEZA (fatores internos)	AMEAÇAS (fatores externos)
20.3) Executar, acompanhar e fiscalizar os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino - 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos do município – assegurando o desenvolvimento do ensino em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal.	Acompanhamento pela SEMED/DATO dos 25% destinados a Educação	Repasse garantido por Lei	**	**

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2015 - 2024

Secretaria Municipal de Educação de Congonhas

Meta 20: Garantir, conforme PNE, a aplicação da verba do PIB, de, no mínimo 7% dos investimentos diretos do governo utilizados para bens, serviços e investimentos, incluindo construção e manutenção dos estabelecimentos de ensino, remuneração dos profissionais, recursos para assistência estudantil, alimentação, transporte, material didático, formação de professores, até o final do decênio.

Equipe Técnica: Eduardo Sabará, Nizelle Dutra, Eva Nilma e Lucimara Aparecida

ESTRATÉGIA	PONTOS FORTES		PONTOS FRACOS	
	FORÇAS (fatores internos)	OPORTUNIDADES (fatores externos)	FRAQUEZA (fatores internos)	AMEAÇAS (fatores externos)
20.4) Garantir os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o MEC, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União e dos Estados.	Existência do portal da transparência e a realização anual de audiências públicas.	**	Pouca participação da comunidade nas audiências públicas.	**
20.5) Acompanhar o desenvolvimento, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades.	Acompanhamento de dados por meio de cálculos internos.	Dados, futuramente, disponibilizados, pelo INEP.	**	Dados, atualmente, não disponibilizados pelo INEP.

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2015 - 2024

Secretaria Municipal de Educação de Congonhas

Meta 20: Garantir, conforme PNE, a aplicação da verba do PIB, de, no mínimo 7% dos investimentos diretos do governo utilizados para bens, serviços e investimentos, incluindo construção e manutenção dos estabelecimentos de ensino, remuneração dos profissionais, recursos para assistência estudantil, alimentação, transporte, material didático, formação de professores, até o final do decênio.

Equipe Técnica: Eduardo Sabará, Nizelle Dutra, Eva Nilma e Lucimara Aparecida

ESTRATÉGIA	PONTOS FORTES		PONTOS FRACOS	
	FORÇAS (fatores internos)	OPORTUNIDADES (fatores externos)	FRAQUEZA (fatores internos)	AMEAÇAS (fatores externos)
20.6) Implementar, no prazo de 2 (dois) anos da vigência do PME, o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.	Com o CAQ (cálculo interno) temos acesso a informações precisas nas tomadas de decisões.	Dados, futuramente, disponibilizados, pelo INEP.	**	Dados, atualmente, não disponibilizados pelo INEP.
20.7) Garantir e implementar o CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didáticoescolar, alimentação e transporte escolar.	Parâmetros para planejamento das ações.	Utilizar dados do INEP, quando disponibilizados.	**	Indisponibilidade de informações acerca do CAQ.

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2015 - 2024

Secretaria Municipal de Educação de Congonhas

Meta 20: Garantir, conforme PNE, a aplicação da verba do PIB, de, no mínimo 7% dos investimentos diretos do governo utilizados para bens, serviços e investimentos, incluindo construção e manutenção dos estabelecimentos de ensino, remuneração dos profissionais, recursos para assistência estudantil, alimentação, transporte, material didático, formação de professores, até o final do decênio.

Equipe Técnica: Eduardo Sabará, Nizelle Dutra, Eva Nilma e Lucimara Aparecida

ESTRATÉGIA	PONTOS FORTES		PONTOS FRACOS	
	FORÇAS (fatores internos)	OPORTUNIDADES (fatores externos)	FRAQUEZA (fatores internos)	AMEAÇAS (fatores externos)
20.8) Acompanhar e fazer os ajustes necessários ao CAQ, a cada 3 (três) anos, com base em metodologia formulada pelo MEC, definidas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e Secretaria Municipal de Educação.	Definição do cálculo CAQ pela Secretaria Municipal de Educação.	Maior acompanhamento após definição do CNE dos ajustes do CAQ.	**	Não possuir definido o CAQ pelo Conselho Nacional de Educação.
20.9) Regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção a regiões de vulnerabilidade no município.	Programas Municipais de combate às desigualdades e a vulnerabilidade.	Adesões à programas do Estado e União, quando disponibilizados.		Inexistência de adesões do Estado e União.
20.10) Garantir, junto à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros ao município, caso este, não consiga atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ.	Possuir o CAQ municipal.	Definição do CAQ pelo CNE.	Falta de apoio do CNE na definição do CAQ.	Não ter o CAQ definido pelo CNE.

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2015 - 2024

Secretaria Municipal de Educação de Congonhas

Meta 20: Garantir, conforme PNE, a aplicação da verba do PIB, de, no mínimo 7% dos investimentos diretos do governo utilizados para bens, serviços e investimentos, incluindo construção e manutenção dos estabelecimentos de ensino, remuneração dos profissionais, recursos para assistência estudantil, alimentação, transporte, material didático, formação de professores, até o final do decênio.

Equipe Técnica: Eduardo Sabará, Nizelle Dutra, Eva Nilma e Lucimara Aparecida

ESTRATÉGIA	PONTOS FORTES		PONTOS FRACOS	
	FORÇAS (fatores internos)	OPORTUNIDADES (fatores externos)	FRAQUEZA (fatores internos)	AMEAÇAS (fatores externos)
20.11) Assegurar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Educacional e garantir padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade e por institutos oficiais de avaliação educacionais.	Cumprimento da Lei.	**	**	Não repasse de recursos Estaduais e Federais.
20.12) Aplicar os recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5o do art. 7o desta Lei.	Definição do cálculo CAQ pela Secretaria Municipal de Educação.	Acompanhamento após definição do CNE dos ajustes do CAQ.	Não repasse de Recursos pelo Estado.	Falta de recursos adicionais liberados pelo Estado e União.